



CBO HOLDING S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 14.882.295/0001-81

Código CVM nº 02362-0

FATO RELEVANTE

CBO HOLDING S.A. ("CBO" ou "Companhia"), em cumprimento ao disposto no art. 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), na Resolução CVM nº 44/21 e na Resolução CVM nº 78/22, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, celebrou com a **OceanPact Serviços Marítimos S.A.** ("OceanPact" e, em conjunto com a CBO, "Companhias") e determinados acionistas de ambas as Companhias¹ ("Acionistas Signatários") o "Acordo de Associação e Outras Avenças" ("Acordo de Associação"), voltado a implementar uma operação de combinação de negócios das Companhias por meio da incorporação da CBO pela OceanPact ("Combinação de Negócios").

A OceanPact e a companhia combinada

A OceanPact é uma sociedade que, em conjunto com suas controladas, opera uma frota de 28 embarcações (sendo 27 próprias) dos tipos PSV/OSRV, RSV, AHTS, OTSV e RV. Assim, a Combinação de Negócios representa uma importante oportunidade de geração de valor para os acionistas de ambas as Companhias, resultando na criação da mais completa empresa de apoio a operações no ambiente marinho no Brasil.

A companhia combinada após a Combinação de Negócios contará com uma frota de 73 embarcações e contratos já firmados no valor aproximado de R\$ 13,6 bilhões, posicionando-se como um dos principais players globais no setor de apoio marítimo.

A Combinação de Negócios resultará na incorporação da CBO pela OceanPact, com a sua extinção e a sucessão, em todos os seus bens, direitos e obrigações, pela OceanPact. Como resultado da incorporação da CBO, deverão ser emitidas, em favor dos acionistas da CBO, 274.551.446 novas ações ordinárias de emissão da OceanPact, resultando na relação de substituição de 1,9805700858 ação ordinária da OceanPact para cada ação ordinária de

¹ Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade, na qualidade de acionista da OceanPact ("Flavio"); e Pátria Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Pátria Infraestrutura Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; e Vinci Capital Partners II H – Fundo De Investimento Em Participações, na qualidade de acionistas da CBO ("Acionistas CBO").



emissão da CBO, observadas as hipóteses de ajustes previstas no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação ("Relação de Substituição da Incorporação da CBO"), de modo que, ressalvados os eventuais ajustes, os acionistas da CBO passem a deter ações ordinárias representativas de 57,86% (cinquenta e sete vírgula oitenta e seis por cento) do capital social total da OceanPact (incluindo as ações em tesouraria). Portanto, após a conclusão da Combinação de Negócios, a CBO Holding S.A. será extinta e a OceanPact será a companhia remanescente, e os acionistas da CBO se tornarão acionistas da OceanPact.

Relação de Substituição

A Relação de Substituição da Incorporação da CBO foi livremente negociada entre as administrações da OceanPact e da CBO, com o apoio de seus respectivos assessores externos, levando-se em consideração o valor econômico de ambas as Companhias, excluído o Resultado Líquido dos Processos UP, conforme definição abaixo.

Processos UP

Como premissa da Combinação de Negócios, as Companhias e os Acionistas Signatários acordaram segregar determinados ativos contingentes de titularidade do grupo econômico da OceanPact – relacionados aos direitos creditórios de sua controlada UP Offshore Apoio Marítimo Ltda. ("UP Offshore") em face da Petrobras decorrentes de ações judiciais – iniciadas anteriormente à aquisição da UP Offshore pela OceanPact em 2021– em que se discute a cobrança de taxas diárias de contratos rescindidos sob a alegação de ausência de renovação do Certificado de Autorização de Afretamento (CAA) para as embarcações objeto dos respectivos contratos ("Processos UP") –, de modo a garantir que eventuais benefícios econômicos delas decorrentes, calculados nos termos do Acordo de Associação, sejam auferidos exclusivamente por aqueles que sejam acionistas da OceanPact em data imediatamente anterior ao fechamento da Operação, a qual será divulgada oportunamente ("Data-Base Processos UP").

Nesse sentido, nos termos do Acordo de Associação, os investidores que, com base nos registros mantidos pelo escriturador da OceanPact, forem titulares de ações da OceanPact na Data-Base Processos UP, farão jus ao recebimento de eventuais montantes que venham a ser efetivamente recebidos pela UP Offshore no âmbito dos Processos UP, após a correspondente dedução (i) dos créditos já cedidos a terceiros, conforme Fato Relevante da OceanPact de junho de 2023 ("Cessão de Direitos"), (ii) de despesas incorridas no âmbito dos Processos UP e (iii) dos tributos aplicáveis ("Resultado Líquido dos Processos UP").



Os valores envolvidos, bem como os andamentos de cada Processo UP, encontram-se reportados nas notas explicativas às informações financeiras da OceanPact² e em seu formulário de referência³, nos termos da regulamentação aplicável.

A segregação dos benefícios econômicos dos Processos UP será realizada, imediatamente antes da implementação da Combinação de Negócios, por meio de uma reorganização societária envolvendo a OceanPact e uma subsidiária integral da OceanPact (OceanPact Participações S.A.) ("Reorganização Societária" e, em conjunto com a Combinação de Negócios, a "Operação").

Resumo das Etapas da Operação

Os termos e condições de cada uma das etapas da Operação encontram-se refletidos no Acordo de Associação e no "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da OceanPact Serviços Marítimos S.A., com Incorporação da Parcela Cindida pela OceanPact Participações S.A., seguida pela Incorporação da OceanPact Participações S.A. e da CBO Holding S.A. pela OceanPact Serviços Marítimos S.A.*", celebrado entre a OceanPact e a CBO ("Protocolo e Justificação"), ambos divulgados nesta data pelas Companhias.

Acordo de Acionistas da companhia combinada

Adicionalmente ao Acordo de Associação e ao Protocolo e Justificação, nesta data, Flavio, os Acionistas CBO e o BNDES Participações S.A. – BNDESPar ("BNDESPar") celebraram um acordo de acionistas, com vigência de 5 (cinco) anos ("Acordo de Acionistas"), que vinculará 67,5% do total de ações da OceanPact após a consumação da Operação, e estabelece, entre outras matérias, (i) um período de restrição à alienação das ações dos acionistas signatários (*lock-up*) de 9 (nove) meses – ressalvadas determinadas transferências permitidas – e demais regras e procedimentos aplicáveis à alienação de ações após o término do período de lock-up até o fim do segundo ano de vigência do Acordo; (ii) regras de composição do Conselho de Administração, durante os 2 (dois) primeiros anos de vigência do Acordo de Acionistas; (iii) o exercício compartilhado do controle da OceanPact por Flavio e pelos Acionistas CBO durante os 2 (dois) primeiros anos de vigência do Acordo de Acionistas, dispondo sobre (a) determinadas matérias de gestão sujeitas a deliberação unânime em reunião prévia; e (b)

² Vide nota explicativa n. 20 das informações financeiras trimestrais – ITR da OceanPact referentes a 30.09.2025.

³ Cf. item 4.4 do formulário de referência da OceanPact.



determinadas matérias protetivas de investimento, sujeitas à aprovação unânime (e veto do BNDESPar) durante o prazo de vigência do Acordo de Acionistas.

Assembleias Gerais e Condições Suspensivas

Nos termos dos instrumentos celebrados, a Operação está sujeita à verificação de determinadas condições suspensivas, incluindo a sua aprovação pelo CADE, a obtenção de consentimentos de terceiros e a aprovação pelas assembleias gerais extraordinárias das Companhias, a serem convocadas para serem realizadas em **30 de março de 2026**.

O BNDES Participações S.A. – BNDESPar e a Finarge Armamento Genovese SRL, acionistas da Companhia, manifestaram, em caráter irrevogável e irretratável, sua expressa concordância com a Operação e seu compromisso de aprová-la.

Os documentos relativos à Operação, incluindo o Acordo de Associação, o Protocolo e Justificação e o Acordo de Acionistas e os documentos de convocação para a assembleia geral a ser realizada no dia 30 de março de 2026, poderão ser acessados no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.grupocbo.com.br/>) e por meio do sistema Empresas.Net, e poderão também ser acessados nos sites da CVM (<https://gov.br/cvm>) e da B3 (www.b3.com.br) ou consultados pelos acionistas na sede da Companhia, na forma da regulamentação aplicável.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre quaisquer fatos relevantes subsequentes relacionados à Operação.

Niterói, 27 de fevereiro de 2026.

CBO HOLDING S.A.

Marcos Tinti

Diretor Presidente e de Relações com Investidores



Anexo I

Informações da Operação, cf. artigo 3º da Resolução CVM nº 78/22

• **Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas**

(i) CBO

A CBO é uma companhia aberta, registrada na categoria "A", cujas ações não são listadas em bolsa de valores ou em qualquer mercado organizado, que atua, em conjunto com suas controladas, no setor de apoio marítimo, incluindo a construção e/ou compra e venda de embarcações destinadas à prestação de referidos serviços, a locação de equipamentos marítimos e a prestação de serviços de consultoria e operacionais destinados à indústria de óleo e gás, no Brasil ou no exterior.

(ii) OceanPact

A OceanPact é uma companhia aberta, listada no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), que atua, em conjunto com suas controladas, no setor de apoio marítimo, oferecendo serviços de estudo, proteção, monitoramento e uso sustentável do mar, do litoral e dos recursos marinhos para clientes de diversos setores da economia, como óleo e gás, energia, mineração, telecomunicações, portuário, navegação, turismo, pesca e aquicultura.

(iii) OceanPact Participações S.A.

A OceanPact Participações S.A. (" Holding UP") é uma sociedade anônima de capital fechado, com seu capital social integralmente detido pela OceanPact.

• **Descrição e propósito da operação**

Sujeita à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação, a Operação será implementada, nos termos dos artigos 227 e 229 da Lei das S.A., mediante **(i)** a realização da Reorganização Societária, a fim de segregar determinados ativos contingentes de titularidade do grupo econômico da OceanPact, relacionados aos Processos UP, de modo a garantir que eventuais



benefícios econômicos deles decorrentes sejam auferidos exclusivamente por aqueles que sejam acionistas da OceanPact previamente à Combinação de Negócios; e **(ii)** a Combinação de Negócios, consistente na incorporação da CBO pela OceanPact; de modo que, após a consumação de todas as etapas na Data do Fechamento: (a) a CBO e a Holding UP serão extintas e sucedidas pela OceanPact em todos os seus bens, direitos e obrigações; (b) os acionistas da CBO receberão novas ações ordinárias de emissão da OceanPact em substituição às ações ordinárias de emissão da CBO de que sejam titulares, observada a Relação de Substituição da Incorporação da CBO prevista no Protocolo e Justificação; e (c) os acionistas da OceanPact na Data de Fechamento farão jus aos pagamento de (a) uma parcela à vista, no valor de R\$ 0,01 (um centavo) por cada ação preferencial resgatada, em moeda corrente nacional ("Parcela à Vista"); e (b) uma parcela futura e contingente ("Parcela Contingente" e, em conjunto com a parcela à vista, "Valor do Resgate"), a ser apurada de acordo com os valores que venham a ser efetivamente recebidos pela UP Offshore ou por suas sucessoras em decorrência dos Processos UP.

A Combinação de Negócios tem como propósito a integração e expansão das atividades das Companhias, capturando sinergias operacionais e estratégicas para gerar valor aos acionistas e demais *stakeholders* das Companhias, além de fortalecer a capacidade de crescimento dos seus negócios.

• Principais benefícios, custos e riscos da operação

- Benefícios:

A Administração da Companhia entende que a Combinação de Negócios representa uma oportunidade relevante de geração de valor para os seus acionistas e demais *stakeholders*.

Entre os pilares estratégicos esperados com a Operação, destacam-se:

- (i) o fortalecimento da geração de caixa da companhia combinada, por meio da incorporação de contratos de alta rentabilidade e linhas de crédito com baixo custo médio;
- (ii) a complementariedade entre as embarcações das Companhias, com a ampliação das especificações e capacidades;



- (iii) a ampliação da capacidade de atuação, expandindo o escopo de soluções ofertadas no segmento de serviços; e
- (iv) o amplo potencial de geração de valor, via integração comercial e operacional, e captura de sinergias tradicionais desse tipo de operação

Com isso, a Administração da Companhia entende que a Operação resultará na criação da plataforma de embarcações e serviços mais completa do Brasil, posicionando a companhia combinada entre os líderes mundiais do setor de apoio *offshore*.

- o Custos:

De acordo com a estimativa das administrações das Companhias, os custos totais para a realização da Operação serão de, aproximadamente, R\$33 milhões a R\$ 39 milhões, incluindo, principalmente, custos com assessorias financeira, jurídica e contábil, avaliações e outros custos necessários à implementação da Operação; não se computando, contudo, eventuais desembolsos com aprovações de terceiros ou a remuneração vinculada a eventos de liquidez aprovada pela assembleia geral da CBO.

- o Riscos:

Tendo em vista a complementariedade dos negócios desenvolvidos pelas Companhias e o resultado das auditorias legais (*due diligence*) conduzidas, a Administração não antevê riscos significativos adicionais que decorreriam do implemento da Operação. A verificação dos benefícios da operação, contudo, dependerá do sucesso na execução do plano de integração para viabilizar as sinergias identificadas, estando sujeita ainda aos riscos típicos de mercado e às condições macroeconômicas, instabilidade política, entre outros.

- **Relação de substituição das ações e critério para sua fixação**

Tendo em vista que a Operação depende da realização da Reorganização Societária da OceanPact e da Combinação de Negócios, descreve-se abaixo, além da Relação de Substituição da Incorporação da CBO, também a relação de substituição da cisão parcial da OceanPact e a relação de substituição da incorporação da Holding UP, pois todas estão inseridas no contexto da Operação:



- (i) *Relação de Substituição da Cisão Parcial.* Como resultado da cisão parcial da OceanPact e consequente versão da parcela cindida ao patrimônio da Holding UP, deverá ser emitida, em favor dos acionistas da OceanPact, 1 (uma) nova ação preferencial da Holding UP para cada ação ordinária de emissão da OceanPact de sua titularidade na Data de Fechamento, resultando (desconsideradas as ações de emissão da OceanPact mantidas em tesouraria na presente data) em um total de 199.347.353 (cento e noventa e nove milhões, trezentas e quarenta e sete mil, trezentas e cinquenta e três) novas ações preferenciais da Holding UP. A Relação de Substituição da Cisão Parcial foi fixada de modo a garantir que todos aqueles que sejam acionistas da OceanPact na Data de Fechamento recebam ações preferenciais da Holding UP e, portanto, façam jus ao recebimento proporcional do valor do resgate.
- (ii) *Relação de Substituição da Incorporação da CBO.* Como resultado da Incorporação da CBO, deverão ser emitidas, em favor dos acionistas da CBO, 274.551.446 (duzentos e setenta e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil e quatrocentas e quarenta e seis) novas ações ordinárias de emissão da OceanPact, resultando na relação de substituição de 1,9805700858 ação ordinária da OceanPact para cada ação ordinária de emissão da CBO, observadas as hipóteses de ajustes previstas no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação, de modo que, ressalvados os eventuais ajustes, os acionistas da CBO passem a deter ações ordinárias representativas de 57,86% (cinquenta e sete vírgula oitenta e seis por cento) do capital social total da OceanPact (incluindo as ações em tesouraria), as quais terão direitos políticos e econômicos idênticos às demais ações de emissão da OceanPact.
- (iii) *Relação de Substituição da Incorporação da Holding UP.* Tendo em vista que, no momento da Incorporação da Holding UP, as ações de emissão da Holding UP serão integralmente detidas pela OceanPact, a Incorporação da Holding UP não resultará no aumento do capital social da OceanPact, tampouco na emissão de novas ações de emissão da OceanPact, razão pela qual não há relação de troca nessa incorporação.

A Relação de Substituição da Incorporação da CBO foi livremente negociada, acordada e pactuada entre as Companhias, tendo sido considerada por suas administrações como justa e equitativa para seus acionistas, de modo a garantir a comutatividade da operação e sem causar



a diluição injustificada de qualquer acionista das Companhias.

Eventuais frações de ações de emissão da OceanPact decorrentes da Relação de Substituição da Incorporação da CBO serão grupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 após a Incorporação da CBO, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela administração da OceanPact. Os valores auferidos na referida venda serão proporcionalmente disponibilizados, líquidos de taxas, aos acionistas originalmente da CBO titulares das respectivas frações.

- **Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão**

A Operação não envolve a cisão da CBO, porém haverá cisão parcial da OceanPact.

Na cisão parcial da OceanPact, a parcela cindida consistirá em 1.806.926 (um milhão, oitocentas e seis mil, novecentas e vinte e seis) quotas de emissão da UP Offshore Apoio Marítimo Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.754.815/0001-17, equivalentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do seu capital social, avaliadas pelo seu valor patrimonial contábil.

- **Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras**

A Operação está condicionada à obtenção da aprovação incondicional e definitiva do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

- **Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976**

A Operação não envolve incorporação de sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum da CBO.

Em relação à OceanPact, tendo em vista que, previamente à Incorporação da Holding UP, as ações de emissão da Holding UP serão integralmente detidas pela OceanPact, a Incorporação da Holding UP não resultará em aumento do capital social da OceanPact, tampouco na emissão



de novas ações de emissão da OceanPact, razão pela qual não há relação de troca nessa incorporação, sendo, portanto, inaplicável o artigo 264 da Lei das S.A.⁴

- **Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso**

Não será conferido direito de recesso aos acionistas da CBO, uma vez que todos os acionistas da CBO se comprometeram a votar favoravelmente à aprovação da Incorporação da CBO, não havendo, portanto, acionista dissidente.

Não será conferido direito de recesso aos acionistas da OceanPact, uma vez que (i) a Cisão Parcial não implicará nenhuma das hipóteses descritas no artigo 137, inciso III, da Lei das S.A.; e (ii) as incorporações da Holding UP e da CBO não resultam em direito de recesso na sociedade incorporadora.

Não será conferido direito de recesso aos acionistas da Holding UP, uma vez que, no momento da Incorporação da Holding UP, a totalidade das ações de emissão da Holding UP serão detidas pela OceanPact.

⁴ Cf. entendimento consolidado da Comissão de Valores Mobiliários (Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, j. em 15 de fevereiro de 2018).